Modificada pela Lei n.º 4015, de 12.06.02.
Revogada pela Lei n.º 4358, de 31.05.04.
P. Lei 135/2001

3

LEI Nº. 3998

Reajusta vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências .

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos do artigo 37, inciso V da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1°. – Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores efetivos no percentual de 19,11% (dezenove vírgula onze por cento) e o valor do vencimento dos servidores comissionados no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2°. – O titular de cargo comissionado somente terá direito a perceber, a partir desta Lei, ao vencimento de seu cargo .

§ 1°. – Fica extinto para o titular de cargo comissionado o direito a adicional por tempo de serviço e à gratificação por exercício de cargo comissionado .

§ 2°. – O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado terá direito à contagem de tempo respectivo para fins de aquisição do direito de adicional por tempo de serviço, que somente operará efeitos financeiros quando voltar ao exercício de cargo efetivo .

§ 3°. – Os atuais titulares de cargo comissionado terão seu novo vencimento fixado mediante a soma do valor do vencimento vigente até a entrada em vigor desta Lei, reajustado nos termos do art. 1°., com os valores decorrentes da aplicação dos percentuais até então vigentes para a gratificação por exercício de cargo comissionado e para o adicional por tempo de serviço .

§ 4°. – O valor definido nos termos do parágrafo anterior será devido enquanto o servidor permanecer no serviço da Câmara , no mesmo cargo comissionado, inclusive em caso de nomeações futuras em caráter ininterrupto .

§ 5°. – Em caso de nomeação de pessoa não componente do quadro de pessoal da Câmara vigente ao tempo da entrada em vigor desta Lei para o cargo comissionado, seu vencimento será equivalente ao valor do vencimento deste cargo vigente até a entrada em vigor desta lei, reajustado nos termos do art. 1°. sem acréscimo de qualquer natureza .

Art. 3°. – Ficam ratificados os termos da Resolução N. 435, de 10 de julho de 2001, com efeito, a partir da data de entrada em vigor daquela Resolução .

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput fica excluído o reajuste previsto no art. 1°. para o titular do cargo de Procurador Jurídico da Câmara .

Art. 4°. – Os reajustes previstos no art. 1°. serão custeados com recursos previstos no orçamento da Câmara Municipal para custeio de pessoal .

Art. 5°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a regra do art. 3°. , retroagindo seus efeitos a 1°. de outubro corrente .

Art. 6°. – Revogam-se as disposições em contrário .

Pará de Minas, 23 de novembro de 2001 .

DÉLIO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE

Mesa da Câmara